

PROJETO DE LEI N° 1.854, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a utilização de tubulação de aquecimento solar nos edifícios destinados ao uso residencial e unifamiliar, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As construtoras e incorporadoras de imóveis que edificarem no Distrito Federal ficam obrigadas a utilizar tubulação de aquecimento solar nos edifícios destinados ao uso residencial e misto.

Art. 2° Aos imóveis unifamiliares, situados no Distrito Federal, com área construída acima de 200 m² (duzentos metros quadrados), fica obrigatória a instalação de tubulação e equipamentos de aquecimento solar.

Art. 3° O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará multa e pena de embargo da obra a ser aplicada pela respectiva Administração Regional.

Art. 4° O Governo do Distrito Federal aplicará índices diferenciados na tabela do IPTU aos proprietários de imóveis residenciais que tenham instalado aquecimento solar em suas residências.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover e incentivar programa especial de instalação de tubulação e equipamentos de aquecimento solar, nos condomínios e assentamentos de baixa renda.

Art. 6º O Banco de Brasília será o agente financeiro, na concessão de linha de crédito especial, aos interessados em instalar a tubulação e equipamentos de aquecimento solar.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de maio de 2001.